

ATA

da 319ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 15 de dezembro de 2011.

Às dez horas do dia quinze de dezembro de dois mil e onze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 319ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante manifestação de seus membros por meio eletrônico. A conferência eletrônica foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. Mauricio Ceschin, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a participação dos Diretores Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales e o Sr. Bruno Sobral de Carvalho. Ausente justificadamente o Sr. Leandro Reis Tavares. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Geral na ANS Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pelo Secretário Executivo Interino Sr. João Luis Barroca de Andréa e pelo Secretário Geral Sr. César Brenha Rocha Serra. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos:

A) Deliberações: **1)** Aprovada à unanimidade, com adequações, a Minuta de Ata da 318ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 7/12/2011; **2)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa - RN que altera a RN nº 139, de 2006, que dispõe sobre o Programa de Qualificação da Saúde Suplementar, e dispõe sobre a possibilidade de inclusão de novo indicador na Dimensão de Satisfação de Beneficiários para a avaliação das operadoras a partir do ano base de 2012; e aprovada à unanimidade a proposta de Instrução Normativa - IN que dispõe sobre a avaliação de desempenho das operadoras, referente ao ano de 2011, pelo Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Componente Operadoras, da ANS, no que tange aos incisos I, II III e IV do art.22-A da RN nº 139, de 2006, Protocolo nº 33902.851958/2011-18; **3)** Aprovada à unanimidade a Nota Técnica 004/GGDII/DIGES/2011 que trata dos ajustes dos resultados finais do Programa de Qualificação das Operadoras referentes ao ano base 2010, publicados em 20/10/2010, decorrente das análises realizadas após a fase recursal; **4)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa - RN que altera os Anexos I e II e revoga parcialmente o Anexo III, todos da RN nº 262, de 1º de agosto de 2011, que atualiza o Rol de

Procedimentos e Eventos em Saúde; **5)** Apreciada a proposta de Resolução Normativa - RN que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação das redes assistenciais das operadoras de planos privados de assistência à saúde nos seus Portais Corporativos na Internet, e altera a RN nº 190, de 2009 e a RN nº 124, 2006, que dispõem, respectivamente, sobre a criação obrigatória do Portal Corporativo na Internet pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde e sobre a aplicação de penalidades para as infrações no setor da saúde suplementar, após consolidação da análise das contribuições da sociedade em relação à Consulta Pública nº 45; **6)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa - RN que altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, instituído pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e a RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS, no âmbito da PROGE, Processo nº 33902.862575/2011-75; **7)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Administrativa - RA que dispõe sobre os procedimentos internos relativos à contratação de obras, bens e serviços da ANS, Processo nº 33902.408985/2011-74; **8)** Aprovado à unanimidade o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT 2012; **9)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 585/2011/DIOPE/ANS, pela alienação da carteira de beneficiários da Operadora CLÍNICA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICA DIAMENTE LTDA. - CAMOD, ANS 361836 e pela publicação de edital para oferta pública das referências operacionais e cadastro de beneficiários, caso não ocorra sua alienação dentro do prazo legal, Processo nº 33902.103350/2010-01; **10)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 602/2011/DIOPE/ANS pela decretação de novo regime especial de Direção Fiscal na Operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 327263, mantendo a indicação da Sra. Maria do Rosário Gomes de Souza, identidade nº 2891006/SSP-PE para exercer as funções de Diretora Fiscal, Processo nº 33902.104731/2010-07; **11)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 604/2011/DIOPE/ANS pelo indeferimento do recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED PETRÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 323993, em razão da decisão proferida pelo Diretor da DIOPE quanto aos ajustes contábeis determinados pelo Diretor Fiscal, e pela instauração de novo

regime especial de Direção Fiscal, a título de medida cautelar, indicando o Sr. Gilberto Gomes, identidade nº 033.804-5/CRC-RJ, para exercer as funções de Diretor Fiscal, Processo nº 33902.036587/2009-27; **12)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 605/2011/DIOPE/ANS pelo levantamento do regime especial de Direção Fiscal na Operadora PLANO DE SAÚDE UNIFENAS, ANS 344010, e pela expedição das comunicações aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processo nº 33902.331044/2010-54; **13)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 603/2011/DIOPE/ANS pela decretação da Liquidação Extrajudicial da Operadora REALMED ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA., ANS 406350, indicando a Sra. Ana Paula Cruz Salles, identidade nº 12525130-6/DETRAN-RJ, para exercer as funções de Liquidante Extrajudicial, fixando o termo legal em 22 de março de 2004, Processo nº 33902.001441/2009-61; **14)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 606/2011/DIOPE/ANS pela rejeição do Programa de Saneamento apresentado pela Operadora ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E EM DEFESA DE DIREITOS DOS COMERCIÁRIOS, INDUSTRIÁRIOS, AUTÔNOMOS E TRABALHADORES EM GERAL DE PAULÍNIA E REGIÃO - ADECIT-MED, ANS 416304; pela publicação de edital para oferta pública das referências operacionais e cadastro de beneficiários, caso não ocorra sua alienação dentro do prazo legal; pela concessão de portabilidade especial; pela fixação do termo legal em 26 de julho de 2008; pela posterior decretação de sua Liquidação Extrajudicial, Processo nº 33902.343158/2010-47; **15)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301311, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida em 1ª instância, que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.273349/2006-58; **16)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida em 1ª instância, que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.033084/2006-57; **17)** Aprovado á

unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida em 1ª instância, que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.190226/2006-82; **18)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida em 1ª instância, que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.199625/2005-28; **19)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS 326305, pelo não conhecimento, eis que intempestivo mantendo a decisão proferida em 1ª instância, que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.162982/2005-31; **20)** Indeferidos à unanimidade os recursos administrativo interpostos pela Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, com a deliberação da Colegiada de arquivamento dos processos administrativos a seguir: Processos nº 33902.037719/2005-12, nº 33902.153775/2005-95 e nº 33902.257742/2005-13; **21)** Indeferidos à unanimidade os recursos administrativos interpostos pela Operadora UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 349534, com a deliberação da Colegiada de arquivamento dos processo administrativos a seguir: Processos nº 33902.124802/2010-80 e nº 33902.300623/2005-98; **22)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED CENTRO SUL SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 310964, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.266039/2006-87; **23)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS

ARCELORMITTAL BRASIL – ABEB, ANS 314668, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.200156/2005-05; No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos. **24)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL ELOS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082534/2011-01; **25)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SÃO LUCAS SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082998/2011-17; **26)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.157872/2007-19; **27)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CANP SAÚDE S/A LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.053762/2005-17; **28)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTO PARANAIBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083235/2011-85; **29)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028496/2006-75; **30)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CATALÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083303/2011-14; **31)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo

conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083280/2011-30; **32)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA BAIXADA SANTISTA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082239/2011-46; **33)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMEIRA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082632/2011-30; **34)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED TEOFILO OTONI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.047761/2008-86; **35)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED TRÊS RIOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083507/2011-47; **36)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CORUMBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083307/2011-94; **37)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LINS COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083329/2011-54; **38)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora LIFE EMPRESARIAL SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.185762/2004-02; **39)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDICAL MEDICINA COOPERATIVA ASSISTENCIAL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.100791/2010-42; **40)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de

ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSELY PESSOA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082556/2011-62; **41)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SALTO-ITU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083351/2011-02; **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED LITORAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083409/2011-18; **43)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083501/2011-70; **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED APUCARANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso da AIHS listadas no despacho nº 409/2011/DIOPE/ANS e pela ratificação da revisão *ex-officio* realizada pelo Diretor da DIDES para reduzir o valor da AIH nº 4107106654002 (competência 10/07), Processo nº 33902.083242/2011-87; **45)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE FLUMINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350575/2010-46; **46)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora INTERMEDICI PIRACICABA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082622/2011-02. **B) Deliberações Extrapauta: 1)** Aprovado á unanimidade o pedido de afastamento do país da servidora Martha Regina de Oliveira, SIAPE 3328506, Especialista em Regulação da DIPRO, selecionada para participar do Programa de Treinamento para Funcionários Públicos Brasileiros na Área da Regulação, que será ministrado pelo Institute of Brazilian Business and

Public Management Issues, vinculado à George Washington University, em Washington-DC, no período de 26 de fevereiro a 10 de março de 2012, inclusive trânsito, com ônus limitado para ANS, Processo nº 33902.872054/2011-26; **2)** Informe sobre a exoneração, a pedido, do servidor JAILTON AZEVEDO CANCIO, do Cargo de Chefia do Núcleo ANS Bahia, a partir de 26 de dezembro de 2011, Protocolo 33902.864513/2011-06. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 15 de dezembro de 2011.

Bruno Sobral de Carvalho
Diretor

Eduardo Marcelo de Lima Sales
Diretor

Leandro Reis Tavares
Diretor

Mauricio Ceschin
Diretor-Presidente